



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 728-

SENHOR PRESIDENTE

728
EM PAUTA PARA DISCUSSÃO DE EMENDAS
Rib. Preto, 12 MAR 2015

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A "SEMANA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA)", que ocorrerá anualmente na penúltima semana do mês de março.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA)" tem como objetivos disseminar e democratizar informações voltadas ao universo clínico do autismo, como diagnóstico precoce, tratamentos, estímulo à comunicação e socialização, inclusão escolar, intervenções terapêuticas e medicinais.

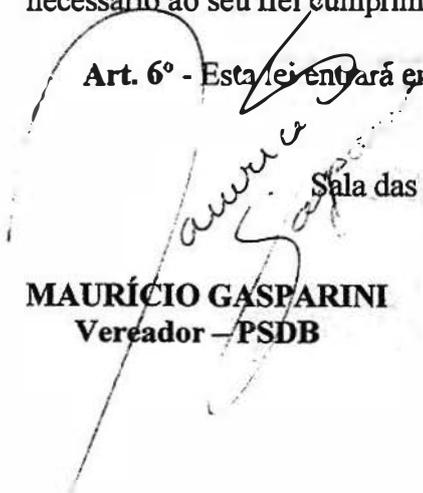
Art. 3º - A "Semana Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA)" será divulgada em toda sociedade, e visando atingir os objetivos desta lei, poderão ser realizados eventos, distribuídos folhetos, cartilhas, cartazes, e ainda divulgação do evento em emissoras de rádio e televisão, realização de palestras, seminários, cursos e demais ações de conscientização e informação.

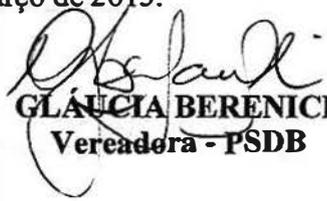
Art. 4º - A data aqui instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB


GLÁUCIA BERENICE
Vereadora - PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Semana Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Na esfera federal, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tal lei é regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 já determina que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente ao CONADE, promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias (art. 8º).

Mais informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA):

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Tipos

De acordo com o quadro clínico, o TEA pode ser classificado em:

1) Autismo clássico – o grau de comprometimento pode variar de muito. De maneira geral, os portadores são voltados para si mesmos, não estabelecem contato visual com as pessoas nem com o ambiente; conseguem falar, mas não usam a fala como ferramenta de comunicação. Embora possam entender enunciados simples, têm dificuldade de compreensão e apreendem apenas o sentido literal das palavras. Não compreendem metáforas nem o duplo sentido. Nas formas mais graves, demonstram ausência completa de qualquer contato interpessoal. São crianças isoladas, que não aprendem a falar, não olham para as outras pessoas nos olhos, não retribuem sorrisos, repetem movimentos estereotipados, sem muito significado ou ficam girando ao redor de si mesmas e apresentam deficiência mental importante;

2) Autismo de alto desempenho (antes chamado de síndrome de Asperger) – os portadores apresentam as mesmas dificuldades dos outros autistas, mas numa medida bem reduzida. São verbais e inteligentes. Tão inteligentes que chegam a ser confundidos com gênios, porque são imbatíveis nas áreas do conhecimento em que se especializam.



Quanto menor a dificuldade de interação social, mais eles conseguem levar vida próxima à normal.

3) Distúrbio global do desenvolvimento sem outra especificação (DGD-SOE) – os portadores são considerados dentro do espectro do autismo (dificuldade de comunicação e de interação social), mas os sintomas não são suficientes para incluí-los em nenhuma das categorias específicas do transtorno, o que torna o diagnóstico muito mais difícil.

Incidência

Não faz muito tempo, o autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada duas mil crianças. Hoje, as pesquisas mostram que uma em cada cem crianças é portadora do espectro, que afeta mais os meninos do que as meninas. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

As manifestações na adolescência e na vida adulta estão correlacionadas com o grau de comprometimento e com a capacidade de superar as dificuldades seguindo as condutas terapêuticas adequadas para cada caso desde cedo.

O diagnóstico é essencialmente clínico. Baseia-se nos sinais e sintomas e leva em conta os critérios estabelecidos por DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS).o comprometimento e o histórico do paciente

Causas

Estudos iniciais consideravam o transtorno resultado de dinâmica familiar problemática e de condições de ordem psicológica alteradas, hipótese que se mostrou improcedente. A tendência atual é admitir a existência de múltiplas causas para o autismo, entre eles, fatores genéticos, biológicos e ambientais. No entanto, saber como o cérebro dessas pessoas ainda é um mistério para ciência.

Tratamento

Ainda não se conhece a cura definitiva para o transtorno do espectro do autismo. Da mesma forma não existe um padrão de tratamento que possa ser aplicado em todos os portadores do distúrbio. Cada paciente exige um tipo de acompanhamento específico e individualizado que exige a participação dos pais, dos familiares e de uma equipe profissional multidisciplinar visando à reabilitação global do paciente. O uso de medicamentos só é indicado quando surgem complicações e comorbidades.

Família

O diagnóstico de autismo traz sempre sofrimento para a família inteira. Por isso, as pessoas envolvidas – pais, irmãos, parentes – precisam conhecer as características do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

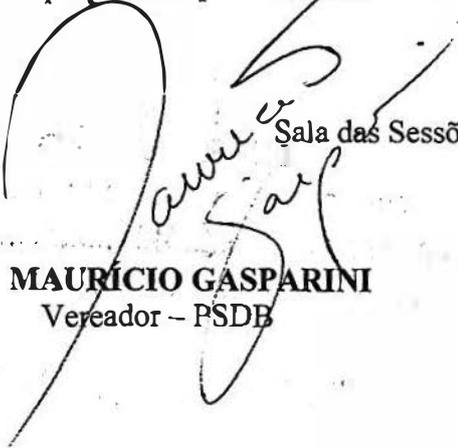
espectro e aprender técnicas que facilitam a autossuficiência e a comunicação da criança e o relacionamento entre todos que com ela convivem.

Crianças com autismo precisam de tratamento e suas famílias de apoio, informação e treinamento. A AMA (Associação dos Amigos dos Autistas) é uma entidade sem fins lucrativos que presta importantes serviços nesse sentido.

Fonte: <http://drauziovarella.com.br/crianca-2/tea-transtorno-do-espectro-autista-ii/>

Por essas razões, aguardamos do Plenário desta E. Casa de Leis, a aprovação dessa propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



GLÁUCIA BERENICE
Vereadora - PSDB